

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Lêonidas Camarinha, nº 340, bairro Centro, Santa Cruz do Rio Pardo, CEP: 18900-019, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE LEGAL], e XXXXXXXX, pessoa (física ou jurídica e demais dados do contemplado(a), doravante denominado AGENTE CULTURAL, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2024, Edital nº 01/2024, tendo por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Parágrafo único - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado na categoria [INDICAR CATEGORIA].

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

Parágrafo único - Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, na forma prevista no edital de Chamamento Público n°01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Execução Cultural é de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Secretaria de Município da





Cultura mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo AGENTE CULTURAL, protocolada na Secretaria de Município da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução do objeto do presente Termo de Execução Cultural, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos
- III. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o projeto de acordo com o plano de trabalho aprovado, através da Secretaria da Cultura;
- IV. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- VI. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VII. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) AGENTE CULTURAL

Para a execução do objeto do presente Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL obriga-se a:

- I. Executar o projeto cultural aprovado;
- II. Aplicar os recursos concedidos na realização do projeto cultural;
- III. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta do Termo de Execução Cultural;
- IV. Realizar a contrapartida de acordo com plano de trabalho aprovado em conformidade com o Edital nº 23/2024;
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Termo de Execução Cultural, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade:
- VI. Ceder ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto contemplado, assim como, o direito de realizar ações promocionais, de assessoria de imprensa e de divulgar peças publicitárias vinculadas ao projeto;
- VII. Comunicar a Secretaria da Cultura, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado;





- VIII. Obter licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
 - IX. Obter autorização junto aos locais onde todas as ações serão desenvolvidas, bem como da(s) entidade(s) em receber o material, espetáculo, oficina, workshop, evento entre outros, ou o que seja o produto da realização do projeto;
 - X. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;
 - XI. Prestar informações à Município de Santa Cruz do Rio Pardo, representando pela Secretaria de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após o projeto ser desenvolvido;
- XII. Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo a contar do recebimento da notificação:
- XIII. Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- XIV. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- XV. Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural:
- XVI. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XVII. Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.
- XVIII. A utilização da logomarca da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em quaisquer materiais gerados a partir da execução do plano de trabalho aprovado, conforme manual de utilização da logomarca, observando-se as vedações da Lei Federal 9504/97 em período eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária, informada pelo AGENTE CULTURA especificamente para a execução do Projeto.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo terceiro - Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no plano de trabalho aprovado.





CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo primeiro - A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II. análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

Parágrafo segundo - O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I. Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

Parágrafo terceiro - O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I. Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Parágrafo quarto - Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento





parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Parágrafo quinto - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (*in loco* ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nesta cláusula; ou
- II. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo sexto - O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo oitavo - O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo oitavo - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

Parágrafo nono - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Parágrafo décimo - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

Parágrafo décimo primeiro - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

Qualquer alteração no plano de trabalho, depois de assinado o Termo de Execução Cultural, deverá ser feita por escrito e deverá ser previamente submetida à Secretaria da Cultura, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;





Parágrafo único - No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

CLÁUSULA OITAVA - DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Para o Relatório Final de Execução do presente Termo de Execução Cultural, o AGENTE CULTURAL obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Encaminhar Relatório Final de Execução sobre o desenvolvimento do projeto, de acordo com formulário disponibilizado pela Secretaria de Cultura;
- II. Enviar o relatório supracitado para o e-mail <u>pnabartessm@gmail.com</u> no prazo máximo até 30 (trinta) dias após o projeto ser desenvolvido deste Termo de Execução Cultural, conforme previsto em sua Cláusula Quinta;
- III. Organizar o relatório incluindo registros fotográficos, filmagens, listas de presença, pesquisa de satisfação da comunidade envolvida e outros registros de possíveis desdobramentos das ações e contrapartidas previstas no plano de trabalho bem como os registros comprobatórios da realização do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao AGENTE CULTURAL a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Execução Cultural, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Execução Cultural o AGENTE CULTURAL ficará obrigado a devolver parte ou total dos recursos recebidos para execução do Termo de Execução Cultural, com acréscimos legais;

Parágrafo primeiro - Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no plano de trabalho, o AGENTE CULTURAL será notificado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo - No caso de não ser atendida a solicitação, o presente Termo de Execução Cultural será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no Decreto Federal 11453/2023 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MINISTÉRIO DA CULTURA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Termo de Execução Cultural vincula-se estritamente ao Edital nº 01/2024, ao plano de trabalho apresentado pelo AGENTE CULTURAL, regido pelo Decreto Federal 11453/2023 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Execução Cultural serão dirimidas no Foro da Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, quando não resolvidas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RENATA SARTORI	DE ARAUJO	
Secretária Municip	al de Cultura	



MINISTÉRIO DA CULTURA